



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

DECRETO Nº 9.205, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A RETOMADA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA PREFEITURA DE ARARANGUÁ, APÓS PERÍODOS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

O Prefeito **Mariano Mazzuco Neto**, no exercício das atribuições emanadas da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais 9.181/2020, 9.182/2020, 9.186/2020 e 9.187/2020 que instituíram no âmbito do Município de Araranguá, medidas para enfrentamento do contágio no novo coronavírus (COVID-19), dentre elas, o isolamento social e ausência de atendimento ao público, que culminaram na suspensão dos prazos administrativos;

CONSIDERANDO, a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Araranguá em relação ao COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de revisão do retorno gradual da prestação dos serviços públicos administrativos;

DECRETA

Art. 1º. Findo o prazo previsto no Decreto Municipal nº 9.197/2020, os serviços prestados na Prefeitura Municipal retomarão o atendimento à população que necessite de atendimento presencial.

§1º Os servidores públicos municipais prestarão seus serviços das 8h às 12h internamente, sem atendimento ao público;

§2º O atendimento à população que necessite de atendimento pessoal dar-se-á das 13h30min às 17h30min, observadas as seguintes diretrizes:

a) Devem ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

b) Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

c) Será providenciado o controle de acesso, a marcação de lugares reservados à população, bem como o controle da área externa da Prefeitura Municipal, respeitadas as boas práticas e a distância mínima entre cada pessoa.

§3º A requerimento da Chefia imediata, alguns setores poderão funcionar em regime de plantão, para atendimento telefônico ou, em caso de extrema necessidade, presencial.

§4º Cada Secretaria poderá organizar o funcionamento das atividades passíveis de execução por trabalho remoto e, excepcionalmente, eventuais dispensas justificadas, observando-se a eficiência na prestação dos serviços.

§5º Até determinação em contrário, ficam os servidores públicos municipais dispensados do registro de ponto eletrônico.

§6º Os prazos de Processos Administrativos, suspensos em decorrência do isolamento social, retomam a contagem a partir da publicação deste decreto.

§7º Os prazos de avisos de pós-utilização do Estacionamento Rotativo do Município de Araranguá, interrompidos pelo isolamento social, reiniciarão a contagem no dia 13 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araranguá-SC, em 07 de abril de 2020.

MARIANO MAZZUCO NETO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria da Administração Municipal, em 07 de abril de 2020.

AUDERI ANTÔNIO DE CASTRO
Secretário de Administração